

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1130

PROJETO DE LEI Nº 41/74-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica reconhecido e aprovado o loteamento da área de 94.698 (noventa e quatro mil e seiscientos e noventa e oito) metros quadrados que, discriminado através da planta em anexo, consta pertencer ao espólio de Pedro Verona ou quem mais de direito.

Artigo 2º) - Em virtude do reconhecimento e da aprovação estabelecidos pelo artigo anterior, ficam oficializados, para todos os efeitos legais :

I - a inclusão da área loteada, na sua íntegra, no perímetro urbano da cidade;

II - a aceitação e a afetação de todas as vias e logradouros públicos, constantes da planta em anexo e que, para esse fim, os responsáveis pelo loteamento voluntariamente assim destinaram.

Artigo 3º) - O Município não assumirá responsabilidade alguma pelas diferenças que acaso vierem a se verificar na área dos lotes ou das quadras, em relação às áreas constantes do loteamento aprovado por esta lei e referidas na planta em anexo.

Artigo 4º) - Serão inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca:

I - o documento firmado pelos responsáveis pelo loteamento, através do qual é requerida a regularização do mesmo;

II - o inteiro teor desta lei;

III - a planta aprovada em anexo e o memorial descritivo dela extraído.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

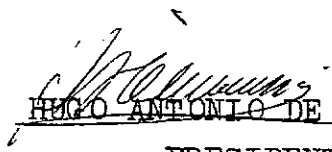


Of.

§ único -) - O Município não se responsabiliza rá por eventuais prejuízos que possam advir a terceiros em decorrência da aprovação, oficialização, aceitação e afetação de que trata esta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Pirassununga, 26 de novembro de 1974.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 41/74

As Comissões de
Justiça e Finanças
Em 29/10/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica reconhecido e aprovado o loteamento da área de 94.698 (noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e oito) metros quadrados que, discriminado através da planta em anexo, consta pertencer ao espólio de Pedro Verona ou quem mais de direito.

Artigo 2º)- Em virtude do reconhecimento e da aprovação estabelecidos pelo artigo anterior, ficam oficializados, para todos os efeitos legais:

I - a inclusão da área loteada, na sua íntegra, no perímetro urbano da cidade;

II - a aceitação e a afetação de todas as vias e logradouros públicos, constantes da planta em anexo e que, para esse fim, os responsáveis pelo loteamento voluntariamente assim destinaram.

Artigo 3º)- O Município não assumirá responsabilidade alguma pelas diferenças que acaso vierem a ser verificadas na área dos lotes ou das quadras, em relação às áreas constantes do loteamento aprovado por esta lei e referidas na planta em anexo.

Artigo 4º)- Serão inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca:

I - o documento firmado pelos responsáveis pelo loteamento, através do qual é requerida a regularização do mesmo;

II - o inteiro teor desta lei;

III - a planta aprovada em anexo e o memorial descritivo dela extraído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos que possam advir a terceiros em decorrência da aprovação, oficialização, aceitação e afetação de que trata esta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira e segunda discussões, por unanimidade.

Em 26/11/74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Exm^o Sr. Presidente:

Exm^{os} Srs. Vereadores:

Na data de 29 de outubro de 1.962, exatamente há doze anos atrás, dava entrada na Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob protocolo nº 1.188, pedido firmado por D^a Emília Verona, em nome do Espólio de Pedro Verona, para a aprovação de plano de abertura de ruas em terreno de propriedade do referido espólio. O requerimento fazia-se acompanhar de planta de localização da gleba, contendo o traçado das ruas a serem abertas.

Em 12 de novembro daquele mesmo ano, o setor de engenharia da Prefeitura exarava parecer favorável ao Plano de Arruamento, ressaltando, porém, que um futuro Plano de Loteamento deveria ser previamente submetido à apreciação e deliberação da Prefeitura.

Todavia, desde então, nenhum outro requerimento, tendo por objeto a aprovação do arruamento ou loteamento da gleba do Espólio, deu entrada nesta Prefeitura. No entanto, o Plano inicial de Arruamento foi alterado unilateralmente, com a extensão das vias então projetadas, abrangendo áreas que não haviam sido localizadas para esse fim. Logo depois, também à revelia dos serviços públicos municipais, era iniciado o loteamento do local, promovendo-se a venda dos lotes ali situados. Tudo, porém, na mais absoluta clandestinidade, para o que concorria a total omissão da Prefeitura.

Desencadearam-se os fatos, nesse sentido, de tal forma que, quando assumimos a Chefia do Executivo, em 1^o de fevereiro de 1.973, encontramos, com referência a esse loteamento, a seguinte situação de fato: ruas e logradouros públicos abertos sem a autorização municipal; área loteada, igualmente sem a devida autorização; grande parte dos lotes já transacionados e muitos, inclusive, edificados, representadas principalmente por casas do tipo popular; bem como ruas e logradouros com equipamentos urbanos (água, esgoto, eletricidade) construídos pela própria Prefeitura, embora se tratasse de

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



loteamento clandestino...

Da anomalia dos fatos assim desencadeados, vêm nascendo dificuldades para os adquirentes dos lotes, sendo que ainda recentemente, através do Parecer 233/74, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, decidiu aquele órgão que a Secretaria não pode aprovar projetos de edificações em loteamentos clandestinos, eis que os mesmos são "juridicamente inexistentes, porque inquinados de vício substancial, decorrente de sua realização à margem das prescrições legais".

O fato atinge características de verdadeiro problema social, quando se tem conhecimento de que a grande maioria daqueles que investiram suas economias na aquisição de lotes, são pessoas pertencentes às classes assalariadas mais humildes. Quase sem exceção, investiram na aquisição de um pequeno lote, toda a economia de uma vida de trabalho. A permanência da atual situação, somente poderá agravar a condição daqueles, desavisados sim, mas embuidos de boa fé, aplicaram suas economias no referido loteamento.

Urge, pois, regularizar a situação.

Não só pelo prisma social, como também sob o ângulo do interesse público da Administração. Pois, embora aberto ao trânsito e, em alguns casos, até mesmo equipado urbanisticamente, o sistema viário do local ainda não está integrado no patrimônio do Município.

Por outro lado, tratando-se de uma situação de fato, não dependente de análises, exames e pareceres internos, essa solução somente poderá ser efetivada mediante lei, de caráter especial, aprovada pela E. Câmara de Vereadores.

É nesse sentido que estamos remetendo a essa Colenda Edilidade, a proposição em anexo que, em caráter excepcional, busca regularizar a situação, através dos seguintes institutos por ela adotados:

- I - o reconhecimento e a aprovação do loteamento existente;
- II - a aceitação e a afetação das vias e dos logradouros públicos do local.

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Tratando-se de matéria de elevada importância para a regularização e normalização de uma situação que há mais de dez anos se arrasta como anômala e irregular, vimos encarecer a essa R. Casa Legislativa, o beneplácito dos Senhores Edis para a necessária aprovação do projeto de lei em anexo.

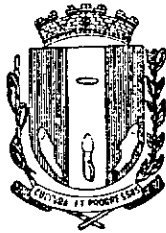
Para a tramitação do presente projeto de lei - solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 29 de outubro de 1.974.



DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Estudando o Projeto de Lei nº 41/74, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa reconhecer e aprovar o loteamento da área de 94.698 metros quadrados, pertencente ao espólio de Pedro Verona, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 26 de novº 1974.

Francisco Domingos
Presidente

Saulo Franco Boerner
Relator

Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

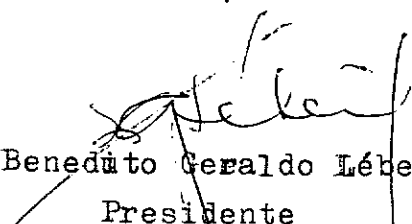


Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 41/74, de autoria do Executivo Municipal, que visa reconhecer e aprovar o loteamento da área de 94.698 metros quadrados, - pertencente ao espólio de Pedro Verona, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, digo financeiro.

Sala das Comissões, 26 de novº 1974.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente

Luiz de Castro Santos
Membro

Gelso Celestino de Bonfim
Relator